

## LEI Nº 1.250/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Isenção da Taxa de Fiscalização de Obra Particular (Loteamento) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção da Taxa de Fiscalização de Obra Particular (loteamento) a Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.806.893/0001-95, com sede na Rua Miguel Calado Rocha, 03, centro, Bonito, Pernambuco.

**Art. 2º -** A isenção objeto desta Lei, será concedida para implantação do loteamento localizado às margens da PE-109 no imóvel permutado com o Município do Bonito, para instalação da multinacional YAZAKI DO BRASIL LTDA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 08 de abril de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR Prefeito